

## JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGARÇAS – GOIÁS

Dra. ANA CAROLINA PETTERSEN GODINHO MURATORE

Juíza de Direito

Autos n.º 5964042-40.2024.8.09.0014

# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO MATINHA

1. **AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA –EPP – CPF n.º 832.225.611-68 e CNPJ N.º 58.389.150/0001-19;**
2. **AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 702.495.551-15 e CNPJ N.º 58.389.163/0001-98;**
3. **AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP – CPF n.º 133.861.581-53 e 58.389.192/0001-50;**
4. **AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 764.789.551-68 e CNPJ N.º 58.389.181/0001-70;**
5. **TRANSF SF TRANSPORTES LTDA – CNPJ N.º 18.847.312/0001-09;**
6. **AUTO POSTO MATINHA LTDA – CNPJ N.º 22.442.715/0001-37.**

## SUMÁRIO

<b>I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA.....</b>	<b>6</b>
<b>III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ).....</b>	<b>12</b>
<b>IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO .....</b>	<b>13</b>
a) Trabalhista.....	13
b) Garantia Real .....	14
c) Quirografário .....	15
d) ME e EPP.....	16
e) Credores Fomentadores.....	17
f) Demais condições relevantes referentes aos pagamentos de créditos .....	18
f.1) Pagamento dos Credores Colaborativos Fornecedores.....	20
f.2) Pagamento dos Credores Colaborativos – Instituições Financeiras .....	21
<b>IV – 2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA.....</b>	<b>23</b>
a) Demonstrativos de Resultados Projetados.....	24
a.1) Demonstração do Resultado do Exercício Projetado.....	24
a.2) Fluxo de Caixa.....	26
<b>IV – 3 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS .....</b>	<b>27</b>
i – Imóvel de Matrícula nº 3.284 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	27
ii – Imóvel de Matrícula nº 3.642 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO .....	28
iii – Imóvel de Matrícula nº 4.503 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO .....	29
iv – Imóvel de Matrícula nº 6.781 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	30
v – Imóvel de Matrícula nº 8.055 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	31
vi – Imóvel de Matrícula nº 8.122 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	32
vii – Imóvel de Matrícula nº 11.441 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	33
viii – Imóvel de Matrícula nº 18.479 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO.....	34
<b>IV – 4 LAUDO DE AVALIAÇÕES DE BENS MÓVEIS.....</b>	<b>35</b>
<b>V – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>36</b>

## I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço comercial no Edifício Lozandes, av. Olinda, 960 – Park Lozandes, Goiânia – GO, 74884–120, Conj. 1704, Torre 2, [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) e [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br), Administradora Judicial do processo recuperacional do **GRUPO MATINHA**, composto por: 01) **SAMUEL REZENDE CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/MF nº 832.225.611–68, Carteira de Identidade nº 3380684 – SSP–GO, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10–A, Setor Canaã, CEP: 76.245–000, Bom Jardim de Goiás–GO; 02) **AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA –EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.150/0001–19, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 455, sala 5, Bom Jardim de Goiás–GO, CEP: 76.245–000; 03) **CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrito no CPF nº. 702.495.551–15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10–A, Setor Canaã, CEP: 76.245–000, Bom Jardim de Goiás–GO; 04) **AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.163/0001–98, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 4, Bom Jardim de Goiás–GO, CEP: 76.245–000; 05) **HELVIO VILELA MESQUISTA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº. 133.861.581–53, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás–GO, CEP 76.245–000; 06) **AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.192/0001–50, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 2,

Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 07) **ESMERIA CAETANO ANTUNES VILELA**, brasileira, casada, pecuarista, inscrito no CPF nº. 764.789.551-68, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP 76.245-000; 08) **AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.181/0001-70, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 3, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 09) **TRANSF SF TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 18.847.312/0001-09, com sede no R Alfredo Nasser, SN, Qdr. 07, Lt. 10-A, Setor Canaã, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; e 10) **AUTO POSTO MATINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 22.442.715/0001-37, com sede à Rua Alfredo Nasser, nº 485, Jardim Atlântico, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; e em tramitação sob o nº 5964042-40.2024.8.09.0014, na Vara Cível da Comarca de Aragarças – GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial, colacionado na movimentação 54 dos mencionados autos, e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea *h*, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE): “*apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei*”.

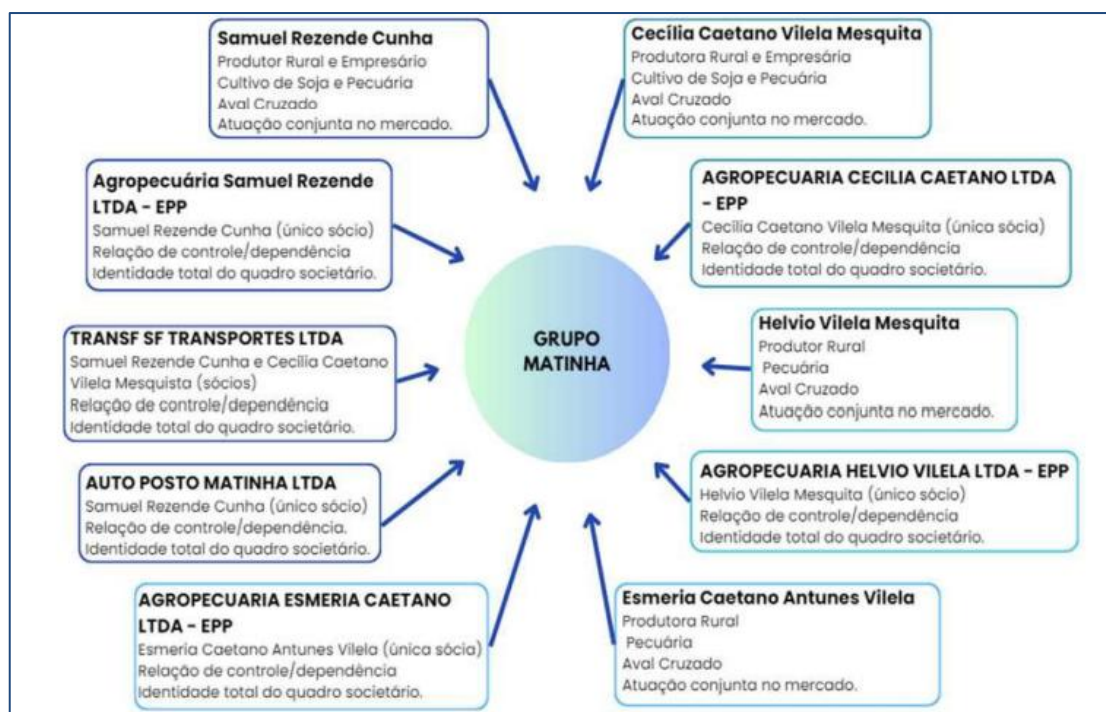
No presente relatório abordam-se o histórico processual com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual

momento de observação, as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e nos Laudos de Avaliação Econômico-Financeira e, também, de Avaliação de Bens. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a análise do endividamento, o passivo de credores sujeitos ao processamento recuperacional, o passivo tributário, a avaliação dos bens, o demonstrativo de resultados projetados e o fluxo de caixa projetado.

Ressaltamos, como já registrado nos autos, que o **GRUPO MATINHA** está preservando sua atividade empresarial principal, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme delineado na exordial, a trajetória do **Grupo Matinha**, de natureza eminentemente familiar, remonta à década de 1950, com o início das atividades agropecuárias conduzidas pelo patriarca Helvio de Paiva Mesquita. O legado foi solidificado por Helvio Vilela Mesquita e sua esposa Esmeria Caetano Antunes Vilela, com ênfase na criação de gado, e posteriormente ampliado com o ingresso de novos integrantes da família na administração dos negócios, resultando na diversificação da atividade produtiva por meio da lavoura de soja, transporte de cargas e, mais recentemente, revenda de combustíveis. Para uma compreensão aprimorada da estrutura do grupo econômico, o **Grupo Matinha** disponibilizou o seguinte organograma das relações societária:



Com sólida atuação na região de Bom Jardim de Goiás/GO, o grupo expandiu significativamente sua estrutura operacional, destacando-se a constituição da empresa TRANSF SF Transportes Ltda. e, em 2022, a aquisição do Auto Posto Matinha Ltda., que se consolidou como relevante agente econômico local. Tais empreendimentos demonstram o comprometimento do grupo com o desenvolvimento regional, a geração de empregos e a promoção da atividade econômica no interior do estado.

Contudo, a partir de 2020, a conjuntura econômica nacional e internacional sofreu intensas perturbações em virtude da pandemia de COVID-19, ocasionando instabilidade nos preços do petróleo, inflação elevada e retração do consumo. A posterior eclosão do conflito bélico entre Rússia e Ucrânia, em 2022, intensificou o cenário de incertezas geopolíticas, afetando diretamente os preços de insumos energéticos e pressionando o mercado global.

Internamente, a adoção de políticas fiscais e tributárias mais rígidas, associada à reformulação da política de preços da Petrobras, agravou ainda mais os custos operacionais das empresas do setor de combustíveis. Paralelamente, o setor agropecuário goiano — principal base da economia local — enfrentou severas perdas, com destaque para a queda estimada de 23% na produção agrícola do estado em razão das condições climáticas adversas registradas em 2023, conforme dados da FAEG. Tal cenário afetou diretamente a dinâmica econômica de Bom Jardim de Goiás, onde cerca de 25% dos empregos estão diretamente vinculados ao agronegócio.

A retração do setor primário, somada à elevação dos custos logísticos e ao aumento da inadimplência por parte dos clientes — muitos dos quais habituados a adquirir produtos a prazo — culminou em acentuada redução do faturamento do Auto Posto Matinha Ltda., cuja receita é dependente em mais de 70% da atividade agropecuária regional. Atualmente, a empresa enfrenta elevado índice de inadimplemento, com valores em aberto superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), comprometendo seriamente seu capital de giro.

Diante desse quadro de adversidade sistêmica, conjugada a fatores exógenos incontrolláveis e à contração da demanda, a situação de iliquidez tornou-se inevitável, resultando em um passivo no montante de R\$ 1.477.396,89 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) em outubro de 2024, cuja amortização depende da reestruturação da dívida em condições especiais e da intervenção do Poder Judiciário por meio do processamento da recuperação judicial ora pleiteada.

O plano prevê a recuperação judicial do **GRUPO MATINHA**, em síntese, com a adoção das seguintes medidas:

- a) Reestruturação Operacional;
- b) Reestruturação Administrativa;
- c) Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal;
- d) Reescalamento e Reestruturação do Endividamento;
- e) Implementação de um Sistema Orçamentário Estruturado;
- f) Mapeamento de Riscos e Processos;
- g) Captação de Recursos Extra Operacionais;

- h) Gestão Estratégica do Capital de Giro;
- i) Apoio Técnico de Consultorias Especializadas; e
- j) Outras medidas reestruturantes preconizadas no art. 50, da Lei n.º

11.101/2005.

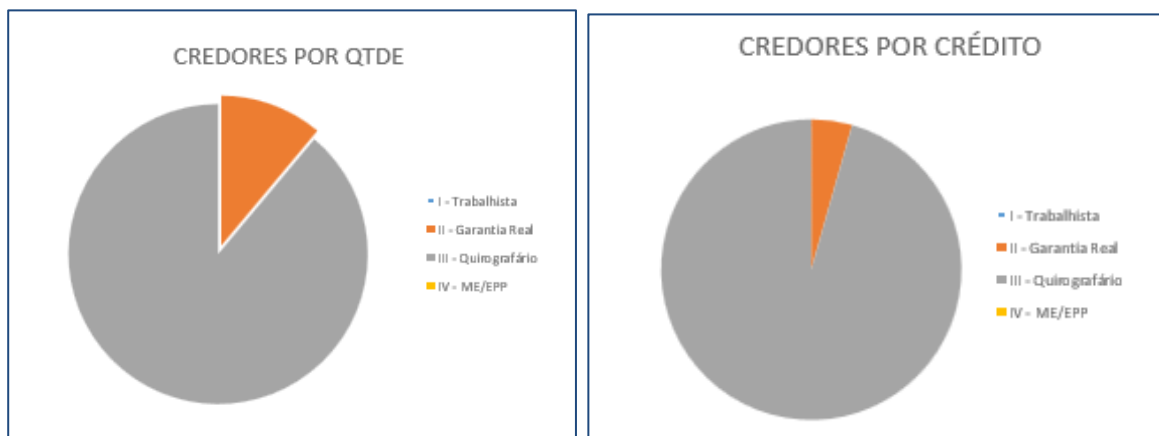
## III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS

O pedido principal de recuperação judicial do **GRUPO MATINHA** ocorreu em 18 de dezembro de 2024, protocolado sob o número **5964042-40.2024.8.09.0014**, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 18 de maio de 2025 (movimento 36) que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias e nomeou o administrador judicial.

Tão logo expedido (movimento 47), o Administrador Judicial nomeado subscreveu o Termo de Compromisso no dia 03 de junho de 2025 (movimento 48).

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo **GRUPO MATINHA** é composto por 9 9 (nove) credores que totalizam a importância total de R\$ 32.527.645,12 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL - GRUPO MATINHA			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista		0,00%		0,00%
II - Garantia Real	R\$ 1.428.898,80	4,39%	1	11,11%
III - Quirografário	R\$ 31.098.746,32	95,61%	8	88,89%
IV - ME/EPP		0,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.527.645,12</b>	<b>100%</b>	<b>9</b>	<b>100%</b>



O Plano de Recuperação Judicial foi, tempestivamente, protocolado no dia 19 de junho de 2025 (movimentação 54).

## IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO MATINHA**, em sua integralidade, pode ser acessado pelos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)) e do Administrador Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) juntamente com o DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), sendo protocolado no dia 19 de junho de 2025 (movimentação 54), e visa: **a)** Preservar os devedores como unidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social; **b)** superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor das empresas componentes do grupo; e **c)** atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

## IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento proposta pelos devedores:

FORMA DE PAGAMENTO							OBSERVAÇÃO
CLASSE		DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	CARÊNCIA (MESES)	PARCELAS (MENSAS)	
TRABALHISTA	I	0,00%	100,00%	0,00%	12	1	Os Recuperandos declararam a inexistência de credores trabalhistas. Todavia, na eventualidade de surgirem tais débitos, as condições de pagamento serão aquelas estipuladas no presente demonstrativo.
GARANTIA REAL	II	90,00%	10,00%	6% ao ano	48	180	Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal da dívida; período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; correção monetária fixada em 6% (seis por cento) ao ano, incidente apenas após o término da carência; e pagamento do saldo remanescente em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sucessivas e fixas.
QUIROGRAFÁRIO	III	90,00%	10,00%	6% ao ano	48	180	Deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal da dívida; período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; correção monetária fixada em 6% (seis por cento) ao ano, incidente apenas após o término da carência; e pagamento do saldo remanescente em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sucessivas e fixas.
ME/EPP	IV	90,00%	10,00%	6% ao ano	48	180	Grupo Matinha informou que não foram identificados credores enquadrados nesta categoria até o momento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Todavia, na hipótese de surgimento de novos credores pertencentes à referida classe no curso do presente processo, tais créditos serão pagos conforme as mesmas condições previstas para as classes concursais já contempladas no plano.
CREDORES COLABORATIVOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		50,00%	50,00%	6,5% ao ano	24	120	Os Credores Colaborativos Financeiros que desejarem aderir às disposições estabelecidas na presente Cláusula deverão formalizar sua manifestação de interesse com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores.
CREDORES COLABORATIVOS		50,00%	50,00%	6,5% ao ano	24	120	O Credor Fornecedor Colaborativo que optar por aderir à presente modalidade de pagamento adicional comprometer-se-á a destinar novos recursos ao Grupo Matinha, seja por meio da comercialização de produtos ou pela prestação de serviços, mantendo tal relação de forma contínua e ininterrupta. O Fornecedor Colaborativo que formalizar sua adesão dentro do prazo estipulado deverá informar ao Grupo Recuperando a natureza de sua atuação, especificando o produto que será comercializado ou o serviço a ser prestado.

### a) Trabalhista

No que se refere à **Classe I – (Trabalhista)**, o **GRUPO MATINHA** informa que não foram identificados credores trabalhistas até a presente data. Nesse sentido, caso haja o surgimento de créditos dessa natureza no decorrer do processamento da presente recuperação judicial, e desde que estejam submetidos aos efeitos da Lei nº 11.101/2005, tais obrigações serão adimplidas no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 54 da referida legislação.

Assim, os devedores aduziram que os créditos ilíquidos — assim entendidos aqueles que, na data prevista para início dos pagamentos, ainda não tenham sido definitivamente apurados e reconhecidos pelo juízo competente e, por consequência, habilitados no juízo recuperacional — serão satisfeitos em conformidade com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o quadro geral de credores no qual estiverem inseridos. Na hipótese de o processo de recuperação judicial já ter sido encerrado, o prazo de início do pagamento será computado a partir do trânsito em julgado da sentença que liquidar o crédito em questão.

Ademais, deliberaram ainda que, eventuais créditos extraconcursais que, por liberalidade de seus titulares, venham a ser submetidos ao regime recuperacional, poderão ser pagos de acordo com as condições ora estabelecidas nesta cláusula, desde que haja anuência expressa do **GRUPO MATINHA**, a quem caberá, nesse caso, a faculdade de aderência aos termos do Plano por tais credores.

## b) Garantia Real

No que se refere aos créditos enquadrados na **Classe II – Credores com Garantia Real**, os Recuperandos consignaram, no Plano de Recuperação Judicial, que as condições de pagamento desta classe foram tratadas conjuntamente com aquelas previstas para a Classe III – Credores Quirografários, reunidas em tópico único. Tal abordagem foi adotada em razão da uniformidade das medidas de reestruturação financeira propostas,

considerando-se o contexto de crise e a necessidade de preservar a continuidade das atividades empresariais.

Dessa forma, os créditos com garantia real serão submetidos ao seguinte tratamento: aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal atualizado da dívida; carência de 48 (quarenta e oito) meses para início dos pagamentos de principal e encargos, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; incidência de correção monetária à taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do encerramento do período de carência; e amortização do saldo remanescente em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas.

Referida proposta foi construída com base nas projeções constantes do Fluxo de Caixa apresentado nos autos e visa assegurar o equilíbrio entre a capacidade real de pagamento do Grupo Matinha e a observância dos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

### c) Quirografário

No tocante aos créditos quirografários, classificados na **Classe III – Quirografário**, os Recuperandos informaram que, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, foram estabelecidas as mesmas condições de pagamento aplicáveis aos credores com garantia real, consolidadas em um único item do PRJ, diante da similaridade de tratamento proposta para ambas as classes.

Assim, os créditos quirografários estão sujeitos às seguintes condições: deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal da dívida;

período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; correção monetária fixada em 6% (seis por cento) ao ano, incidente apenas após o término da carência; e pagamento do saldo remanescente em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sucessivas e fixas.

#### d) ME e EPP

No que se refere à **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, o Grupo Matinha informou que não foram identificados credores enquadrados nesta categoria até o momento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Todavia, na hipótese de surgimento de novos credores pertencentes à referida classe no curso do presente processo, e desde que abrangidos pelos efeitos da recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, tais créditos serão pagos conforme as mesmas condições previstas para as classes concursais já contempladas no plano, em respeito ao princípio da isonomia entre credores sujeitos ao regime recuperacional.

Ademais, os créditos extraconcursais cujos titulares optem voluntariamente por aderir ao concurso de credores e aceitem as disposições do Plano de Recuperação Judicial, poderão ser contemplados pelas mesmas condições, desde que haja concordância expressa do Grupo Matinha. A inclusão desses créditos se sujeitará à compatibilidade com os parâmetros de viabilidade e equilíbrio econômico–financeiro que norteiam o presente plano.

## e) Credores Fomentadores

Conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial apresentado, os devedores aduziram a existência de uma modalidade diferenciada e facultativa de tratamento dos créditos, destinada aos chamados Credores Colaborativos Fomentadores, os quais, segundo reportaram, exerceriam papel estratégico na manutenção das atividades empresariais do Grupo Matinha ao longo do período de soerguimento econômico-financeiro.

Ainda segundo o PRJ, a proposta aplica-se de forma opcional àqueles credores que, de maneira expressa e voluntária, manifestarem interesse em aderir à cláusula específica, e que, cumulativamente, mantenham ou passem a manter relação comercial ativa com o Grupo Matinha, por meio da concessão de crédito adicional, prorrogação de prazos, fornecimento contínuo de insumos essenciais, ou qualquer forma de colaboração direta que contribua para a preservação e continuidade das operações do Grupo.

Reportaram, ainda, os devedores, que a adoção dessa medida encontra amparo legal no parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, o qual reconhece a possibilidade de inclusão, no plano, de cláusula contratual relativa a credores parceiros. Dessa forma, os créditos de natureza colaborativa poderão ser quitados sob condições específicas e eventualmente mais vantajosas, observados os critérios de essencialidade, volume de transações e regularidade na manutenção da parceria.

Acrescentaram, também, que os credores interessados deverão formalizar sua adesão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral de Credores, sendo o respectivo enquadramento

registrado em ata. A partir da homologação da condição de Credor Colaborativo Fomentador, o crédito respectivo estará integralmente submetido às disposições especiais previstas na referida cláusula.

Destacaram os devedores, outrossim, que a manutenção da condição de colaborativo está condicionada à continuidade da relação comercial durante o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de cessação das atividades conjuntas ou do fornecimento contínuo, o credor retornará à sua condição anterior, aplicando-se-lhe as regras ordinárias previstas no plano.

Ademais, ressaltaram que a não observância do prazo para fornecimento das informações necessárias à implementação da condição de colaborativo implicará na aplicação de deságio adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor do crédito, além da postergação do pagamento até o efetivo cumprimento das exigências documentais. Tal previsão visa evitar prejuízos à organização financeira da Recuperanda e preservar o equilíbrio entre os credores aderentes e não aderentes.

Por fim, esclareceram que, em caso de renúncia à condição de parceiro durante a execução do plano, os valores já pagos serão considerados definitivos, e eventual saldo remanescente será recalculado conforme as regras gerais de tratamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

#### f) Demais condições relevantes referentes aos pagamentos de créditos

Conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial, os devedores previram uma modalidade especial e facultativa de quitação de créditos destinada aos Credores Colaborativos Fornecedores, cuja adesão

voluntária pressupõe o comprometimento em manter relação comercial contínua e ativa com o Grupo Matinha, seja mediante o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços essenciais à manutenção de suas atividades operacionais.

Aduziram, ainda, os devedores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo Grupo Matinha — especialmente nos setores agrícola e de transportes, que se mostram estratégicos para o escoamento de mercadorias e funcionamento da logística da cadeia produtiva — o papel dos fornecedores é essencial à execução das operações diárias. Por esse motivo, os fornecedores que optarem por aderir à referida cláusula deverão, no momento da formalização, informar a natureza da atividade desempenhada, especificando os produtos a serem comercializados ou os serviços a serem prestados, de forma a possibilitar a devida integração dessas informações no planejamento do fluxo de caixa da Recuperanda.

Em contrapartida, deverão os Credores Colaborativos Fornecedores apresentar suas melhores condições comerciais, compatíveis com os preços praticados no mercado, contribuindo para a reestruturação financeira e a viabilidade da recuperação.

Relataram os devedores que, quanto à forma de quitação dos créditos pertencentes aos Credores Colaborativos Fornecedores, a proposta inserida no Plano de Recuperação Judicial prevê a aplicação de um deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal atualizado dos respectivos créditos. Estabeleceram, ainda, o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores principais e dos encargos incidentes, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Findo o referido período de carência,

incidirão sobre os valores remanescentes encargos fixados à razão de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano. O montante resultante será quitado por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com vencimento a partir do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.

## f.1) Pagamento dos Credores Colaborativos Fornecedores

Conforme exposto no PRJ, para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Os devedores expuseram que os credores inscritos no Quadro Geral deverão informar diretamente ao Grupo suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento, através de carta registada com Aviso de Recebimento (AR), enviada ao endereço sede da Empresa e dirigida à diretoria. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Postularam ainda que, os pagamentos que não forem realizados em razão da inépcia do credor quanto a sua respectiva conta bancária, não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor.

## f.2) Pagamento dos Credores Colaborativos – Instituições Financeiras

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os devedores informaram que, no que tange à modalidade de pagamento aplicável aos Credores Colaborativos Financeiros, a Instituição Financeira que optar pela adesão à presente cláusula comprometer-se-á a disponibilizar ao Grupo Matinha financiamentos destinados ao capital de giro, custeio e investimento agrícola, em montante equivalente ao valor de seu crédito, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (LREF). Tais financiamentos deverão ser concedidos em condições equivalentes àquelas usualmente praticadas para empresas de porte semelhante ao do Grupo Recuperando, observando-se, para tanto, a aplicação de taxas compatíveis com as peculiaridades do setor rural.

Os devedores esclareceram, ainda, que os Credores Colaborativos Financeiros interessados em aderir a essa modalidade deverão formalizar sua manifestação de interesse com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que as adesões serão registradas em ata e a condição de credor parceiro será formalmente validada. Uma vez enquadrado como tal, o credor estará integralmente vinculado às disposições estabelecidas na presente cláusula, desde que observadas as obrigações nela previstas e respeitado o princípio da reciprocidade contratual.

Relataram, por fim, que os pagamentos aos Credores Colaborativos Financeiros observarão as seguintes condições: deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal atualizado da dívida; carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores principais e dos encargos, contada da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial; incidência de encargos fixados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, após o encerramento do período de carência; e quitação do montante remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas. Os pagamentos realizados nos termos ora estipulados importarão na quitação plena e definitiva dos créditos abrangidos por esta modalidade, não subsistindo qualquer obrigação residual em face dos respectivos credores.

## IV -2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômico-financeira destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do **GRUPO MATINHA** apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar o soerguimento da atividade empresarial dos devedores, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentado com os demonstrativos financeiros históricos e projetados para o período dos próximos 10 (dez) anos.

Da leitura do referido laudo, depreende-se que o plano foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada, ano a ano, projetando-se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas existentes, concursais ou não.

## a) Demonstrativos de Resultados Projetados

O **GRUPO MATINHA** expõe a sua projeção financeira 10 (dez) anos, realizada com base nas premissas: a) **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO**; b) **FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO** e, também, em perspectivas seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial. Os devedores pretendem, com as projeções de resultados dos próximos anos e a eventual decisão de homologação do PRJ, tendo em conta as premissas entabuladas nos parágrafos anteriores, demonstrar a viabilidade e soerguimento empresarial.

### a.1) Demonstração do Resultado do Exercício Projetado

Os valores do resultado líquido operacional são estimados em R\$ 1.2 mi para o primeiro ano e possuem projeção de salto para R\$ 3.2 mi no ano X.

**GRUPO MATINHA**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

CATEGORIAS	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 21.865.181,80</b>	<b>R\$ 22.165.299,53</b>	<b>R\$ 22.583.639,54</b>	<b>R\$ 22.942.561,47</b>	<b>R\$ 23.305.333,45</b>	<b>R\$ 23.674.090,84</b>	<b>R\$ 24.021.210,63</b>	<b>R\$ 24.374.231,45</b>	<b>R\$ 24.733.253,62</b>	<b>R\$ 25.098.379,17</b>
RECEITA BRUTA SOJA	R\$ 3.136.000,00	R\$ 3.151.680,00	R\$ 3.173.800,00	R\$ 3.200.680,00	R\$ 3.227.840,00	R\$ 3.255.280,00	R\$ 3.282.800,00	R\$ 3.310.400,00	R\$ 3.338.000,00	R\$ 3.365.600,00
RECEITA BRUTA GERGILIM	R\$ 3.220.000,00	R\$ 3.268.300,00	R\$ 3.336.934,30	R\$ 3.393.662,18	R\$ 3.451.354,44	R\$ 3.510.027,47	R\$ 3.568.697,93	R\$ 3.630.382,80	R\$ 3.692.099,31	R\$ 3.754.864,99
RECEITA COM VENDA COMBUSTIVEL E MERCADORIA	R\$ 14.786.803,11	R\$ 15.008.605,16	R\$ 15.323.785,86	R\$ 15.584.290,22	R\$ 15.849.223,16	R\$ 16.118.659,95	R\$ 16.392.677,17	R\$ 16.671.352,68	R\$ 16.954.765,68	R\$ 17.242.996,70
RECEITA COM SERVIÇOS TRANSPORTES	R\$ 222.378,69	R\$ 225.714,37	R\$ 230.454,37	R\$ 234.372,10	R\$ 238.366,42	R\$ 242.408,48	R\$ 246.520,43	R\$ 250.720,43	R\$ 254.982,67	R\$ 259.317,38
RECEITA BRUTA ARRENDAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 511.000,00	R\$ 518.665,00	R\$ 529.556,97	R\$ 538.559,43	R\$ 547.714,94	R\$ 557.026,10	R\$ 566.495,54	R\$ 576.125,97	R\$ 585.920,11
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>-R\$ 4.929.954,76</b>	<b>-R\$ 5.003.904,08</b>	<b>-R\$ 5.108.986,06</b>	<b>-R\$ 5.195.838,83</b>	<b>-R\$ 5.284.168,09</b>	<b>-R\$ 5.373.998,04</b>	<b>-R\$ 5.465.356,92</b>	<b>-R\$ 5.558.267,99</b>	<b>-R\$ 5.652.758,55</b>	<b>-R\$ 5.748.855,44</b>
ICMS SOBRE VENDAS COMBUSTIVEL	-R\$ 3.548.832,75	-R\$ 3.602.065,24	-R\$ 3.677.708,61	-R\$ 3.740.229,65	-R\$ 3.803.813,56	-R\$ 3.868.478,39	-R\$ 3.934.242,52	-R\$ 4.001.124,64	-R\$ 4.069.143,76	-R\$ 4.138.319,21
COFINS S/ FATURAMENTO COMBUSTIVEL	-R\$ 1.123.797,04	-R\$ 1.140.653,99	-R\$ 1.164.607,73	-R\$ 1.184.406,06	-R\$ 1.204.540,96	-R\$ 1.225.018,16	-R\$ 1.245.843,47	-R\$ 1.267.022,80	-R\$ 1.288.562,19	-R\$ 1.310.467,75
PIS S/ FATURAMENTO COMBUSTIVEL	-R\$ 243.982,25	-R\$ 247.641,99	-R\$ 252.842,47	-R\$ 257.140,79	-R\$ 261.512,18	-R\$ 265.957,89	-R\$ 270.479,17	-R\$ 275.077,32	-R\$ 279.753,63	-R\$ 284.509,45
SIMPLES NACIONAL S/ SERVIÇOS TRANSPORTE	-R\$ 13.342,72	-R\$ 13.542,86	-R\$ 13.827,26	-R\$ 14.062,33	-R\$ 14.301,39	-R\$ 14.544,51	-R\$ 14.791,77	-R\$ 15.043,23	-R\$ 15.298,96	-R\$ 15.559,04
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 16.935.227,04</b>	<b>R\$ 17.161.395,45</b>	<b>R\$ 17.474.653,47</b>	<b>R\$ 17.746.722,64</b>	<b>R\$ 18.021.165,37</b>	<b>R\$ 18.300.091,90</b>	<b>R\$ 18.555.853,70</b>	<b>R\$ 18.815.963,46</b>	<b>R\$ 19.080.495,07</b>	<b>R\$ 19.349.523,73</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS</b>	<b>-R\$ 15.248.248,48</b>	<b>-R\$ 14.122.110,69</b>	<b>-R\$ 14.557.856,16</b>	<b>-R\$ 14.999.607,83</b>	<b>-R\$ 14.990.489,06</b>	<b>-R\$ 15.544.769,88</b>	<b>-R\$ 14.954.796,59</b>	<b>-R\$ 15.720.381,70</b>	<b>-R\$ 15.769.819,36</b>	<b>-R\$ 15.629.215,94</b>
CUSTO DE PRODUÇÃO - SOJA	-R\$ 1.881.600,00	-R\$ 1.891.000,00	-R\$ 1.904.280,00	-R\$ 1.920.408,00	-R\$ 1.936.704,00	-R\$ 1.953.168,00	-R\$ 1.969.808,00	-R\$ 1.986.608,00	-R\$ 1.993.168,00	-R\$ 1.993.168,00
CUSTO DE PRODUÇÃO - GERGILIM	-R\$ 1.932.000,00	-R\$ 2.124.395,00	-R\$ 2.335.854,01	-R\$ 2.545.246,64	-R\$ 2.381.434,56	-R\$ 2.737.821,42	-R\$ 1.963.333,86	-R\$ 2.541.267,96	-R\$ 2.399.864,55	-R\$ 2.065.175,75
CUSTO VENDA COMBUSTIVEL	-R\$ 11.090.102,33	-R\$ 9.755.593,35	-R\$ 9.960.460,81	-R\$ 10.129.788,65	-R\$ 10.301.995,05	-R\$ 10.477.128,97	-R\$ 10.655.240,16	-R\$ 10.836.379,24	-R\$ 11.020.597,69	-R\$ 11.207.947,85
CUSTO COM TRANSPORTE SERVIÇOS	-R\$ 144.546,15	-R\$ 146.714,34	-R\$ 149.795,34	-R\$ 152.341,86	-R\$ 154.931,67	-R\$ 157.565,51	-R\$ 160.244,13	-R\$ 162.968,28	-R\$ 165.738,74	-R\$ 168.566,30
CUSTO DO ARRENDAMENTO	-R\$ 200.000,00	-R\$ 204.400,00	-R\$ 209.466,00	-R\$ 211.822,79	-R\$ 215.423,77	-R\$ 219.085,98	-R\$ 222.810,44	-R\$ 226.598,22	-R\$ 230.450,39	-R\$ 234.368,04
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>R\$ 1.686.978,56</b>	<b>R\$ 3.039.284,76</b>	<b>R\$ 2.916.797,31</b>	<b>R\$ 2.787.114,71</b>	<b>R\$ 3.030.676,30</b>	<b>R\$ 2.755.322,02</b>	<b>R\$ 3.601.057,11</b>	<b>R\$ 3.095.581,76</b>	<b>R\$ 3.310.675,71</b>	<b>R\$ 3.720.307,79</b>
<b>(%) MARGEM BRUTA DA OPERAÇÃO</b>	<b>9,96%</b>	<b>17,71%</b>	<b>16,69%</b>	<b>15,70%</b>	<b>16,82%</b>	<b>15,06%</b>	<b>19,41%</b>	<b>16,45%</b>	<b>17,35%</b>	<b>19,23%</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 429.918,28</b>	<b>-R\$ 718.512,27</b>	<b>-R\$ 681.865,50</b>	<b>-R\$ 690.943,74</b>	<b>-R\$ 612.695,84</b>	<b>-R\$ 534.776,83</b>	<b>-R\$ 544.842,15</b>	<b>-R\$ 450.087,07</b>	<b>-R\$ 460.869,36</b>	<b>-R\$ 472.029,07</b>
ASSESSORIAS JURÍDICAS/CONTÁBIL	-R\$ 142.000,00	-R\$ 141.999,00	-R\$ 141.998,00	-R\$ 141.997,00	-R\$ 141.996,00	-R\$ 141.995,00	-R\$ 141.994,00	-R\$ 141.993,00	-R\$ 141.992,00	-R\$ 141.991,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 218.651,82	-R\$ 228.053,85	-R\$ 237.176,00	-R\$ 245.477,16	-R\$ 254.068,86	-R\$ 262.961,27	-R\$ 272.164,92	-R\$ 281.690,69	-R\$ 291.549,86	-R\$ 301.754,11
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	-R\$ 48.791,46	-R\$ 327.085,52	-R\$ 280.460,56	-R\$ 280.460,56	-R\$ 192.816,64	-R\$ 105.172,72	-R\$ 105.172,72	-	-	-
IMSS E FÓTS	-R\$ 2.975,00	-R\$ 3.105,90	-R\$ 3.230,14	-R\$ 3.343,19	-R\$ 3.460,20	-R\$ 3.581,31	-R\$ 3.706,66	-R\$ 3.836,39	-R\$ 3.970,66	-R\$ 4.109,64
SALÁRIO	-R\$ 17.500,00	-R\$ 18.270,00	-R\$ 19.000,00	-R\$ 19.665,83	-R\$ 20.354,13	-R\$ 21.066,53	-R\$ 21.803,86	-R\$ 22.566,99	-R\$ 23.356,83	-R\$ 24.174,32
<b>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 1.257.060,29</b>	<b>R\$ 2.320.772,49</b>	<b>R\$ 2.234.931,81</b>	<b>R\$ 2.096.170,97</b>	<b>R\$ 2.417.980,47</b>	<b>R\$ 2.220.545,19</b>	<b>R\$ 3.056.214,97</b>	<b>R\$ 2.645.494,69</b>	<b>R\$ 2.849.806,35</b>	<b>R\$ 3.248.278,73</b>
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RESULTADO DA COMPANHIA</b>	<b>R\$ 1.257.060,29</b>	<b>R\$ 2.320.772,49</b>	<b>R\$ 2.234.931,81</b>	<b>R\$ 2.096.170,97</b>	<b>R\$ 2.417.980,47</b>	<b>R\$ 2.220.545,19</b>	<b>R\$ 3.056.214,97</b>	<b>R\$ 2.645.494,69</b>	<b>R\$ 2.849.806,35</b>	<b>R\$ 3.248.278,73</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 2.781,11</b>	<b>-R\$ 14.391,67</b>	<b>-R\$ 11.218,42</b>	<b>-R\$ 9.816,12</b>	<b>-R\$ 6.748,58</b>	<b>-R\$ 3.681,05</b>	<b>-R\$ 3.681,05</b>	-	-	-
RECEITA FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-	-
DESPESAS COM JUROS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJ	-R\$ 2.781,11	-R\$ 14.391,67	-R\$ 11.218,42	-R\$ 9.816,12	-R\$ 6.748,58	-R\$ 3.681,05	-R\$ 3.681,05	-	-	-
<b>EBIT</b>	<b>R\$ 1.254.279,17</b>	<b>R\$ 2.306.380,82</b>	<b>R\$ 2.223.713,39</b>	<b>R\$ 2.086.354,85</b>	<b>R\$ 2.411.231,89</b>	<b>R\$ 2.216.864,15</b>	<b>R\$ 3.052.533,92</b>	<b>R\$ 2.645.494,69</b>	<b>R\$ 2.849.806,35</b>	<b>R\$ 3.248.278,73</b>

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 301.694,47	-R\$ 556.985,40	-R\$ 536.383,64	-R\$ 503.081,03	-R\$ 580.315,31	-R\$ 532.930,85	-R\$ 733.491,59	-R\$ 634.918,73	-R\$ 683.953,52	-R\$ 779.586,89
PROVISÃO - IMPOSTO DE RENDA	-R\$ 188.550,04	-R\$ 348.115,87	-R\$ 335.239,77	-R\$ 314.425,65	-R\$ 362.697,07	-R\$ 333.081,78	-R\$ 458.432,24	-R\$ 396.824,20	-R\$ 427.470,95	-R\$ 487.241,81
PROVISÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 113.135,43	-R\$ 208.869,52	-R\$ 201.143,86	-R\$ 188.655,39	-R\$ 217.618,24	-R\$ 199.849,07	-R\$ 275.059,35	-R\$ 238.094,52	-R\$ 256.482,57	-R\$ 292.345,09
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 952.584,70</b>	<b>R\$ 1.749.395,42</b>	<b>R\$ 1.667.329,76</b>	<b>R\$ 1.583.273,82</b>	<b>R\$ 1.830.916,57</b>	<b>R\$ 1.683.933,30</b>	<b>R\$ 2.319.042,33</b>	<b>R\$ 2.010.575,97</b>	<b>R\$ 2.165.852,83</b>	<b>R\$ 2.468.091,83</b>
<b>(+) RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>-R\$ 2.781,11</b>	<b>-R\$ 14.391,67</b>	<b>-R\$ 11.218,42</b>	<b>-R\$ 9.816,12</b>	<b>-R\$ 6.748,58</b>	<b>-R\$ 3.681,05</b>	<b>-R\$ 3.681,05</b>	-	-	-
<b>(+) IRPJ + CSLL</b>	<b>R\$ 301.694,47</b>	<b>R\$ 556.985,40</b>	<b>R\$ 536.383,64</b>	<b>R\$ 503.081,03</b>	<b>R\$ 580.315,31</b>	<b>R\$ 532.930,85</b>	<b>R\$ 733.491,59</b>	<b>R\$ 634.918,73</b>	<b>R\$ 683.953,52</b>	<b>R\$ 779.586,89</b>
<b>(+) DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>EBITDA</b>	<b>R\$ 1.251.498,06</b>	<b>R\$ 2.291.989,14</b>	<b>R\$ 2.212.494,97</b>	<b>R\$ 2.076.538,73</b>	<b>R\$ 2.404.483,30</b>	<b>R\$ 2.213.183,10</b>	<b>R\$ 3.048.852,88</b>	<b>R\$ 2.645.494,69</b>	<b>R\$ 2.849.806,35</b>	<b>R\$ 3.248.278,73</b>
<b>MARGEM EBITDA</b>	<b>7%</b>	<b>13%</b>	<b>13%</b>	<b>12%</b>	<b>13%</b>	<b>12%</b>	<b>16%</b>	<b>14%</b>	<b>15%</b>	<b>17%</b>

## a.2) Fluxo de Caixa

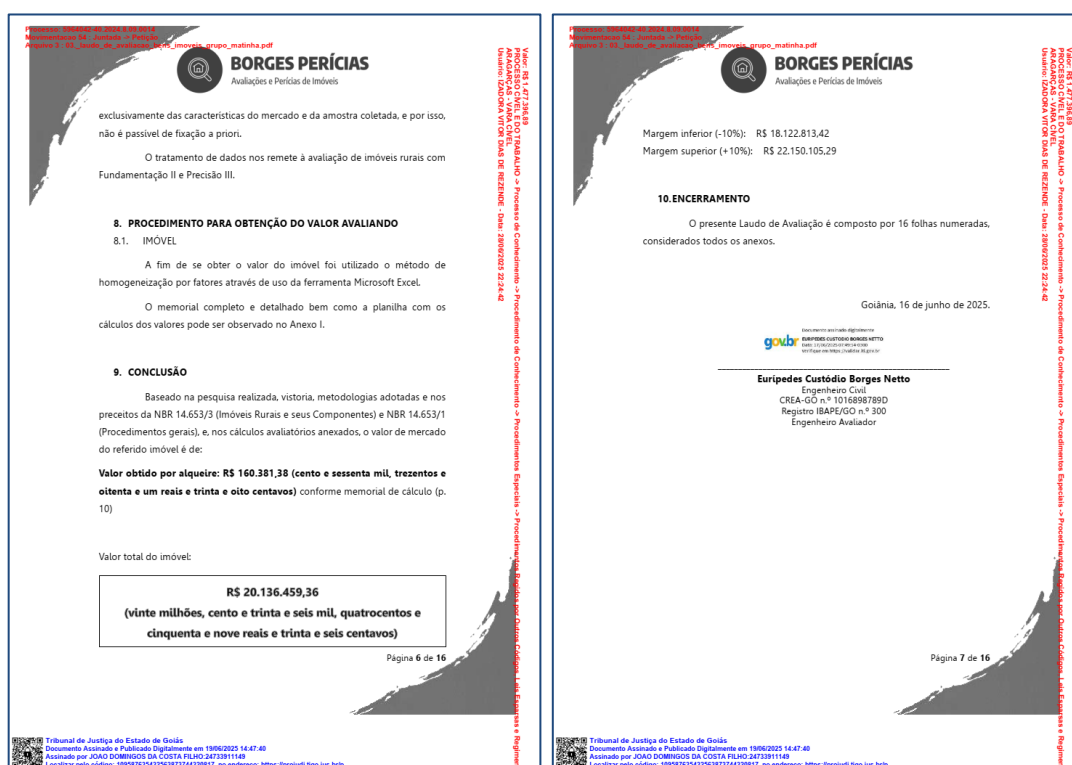
A projeção do fluxo de caixa de atividade operacional é estimada em de R\$ 1.2 mi para o primeiro ano e possui projeção de crescimento estável para R\$ 3,2 mi no ano X.

GRUPO MATINHA											
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA											
CATEGORIAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	R\$ 952.584,70	R\$ 1.749.395,42	R\$ 1.687.329,76	R\$ 1.583.273,82	R\$ 1.830.916,57	R\$ 1.683.933,30	R\$ 2.319.042,33	R\$ 2.016.975,97	R\$ 2.165.852,83	R\$ 2.468.691,83	
(+) Provisão para IRVCSLL	R\$ 301.694,47	R\$ 556.985,40	R\$ 536.383,64	R\$ 503.081,03	R\$ 580.315,31	R\$ 532.930,85	R\$ 733.491,59	R\$ 634.918,73	R\$ 683.953,52	R\$ 779.586,89	
(+) DEPRECIACÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>(*) GERAÇÃO DE CAIXA</b>	R\$ 1.254.279,17	R\$ 2.306.380,82	R\$ 2.223.713,39	R\$ 2.086.354,85	R\$ 2.411.231,89	R\$ 2.216.864,15	R\$ 3.052.533,92	R\$ 2.645.494,69	R\$ 2.849.806,35	R\$ 3.248.278,73	
(+/-) CONTAS A RECEBER	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(+/-) FORNECEDORES	R\$ 20.475,00	R\$ 21.375,90	R\$ 22.230,94	R\$ 23.009,02	R\$ 23.814,33	R\$ 24.647,84	R\$ 25.510,51	R\$ 26.403,38	R\$ 27.327,50	R\$ 28.283,96	
<b>FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADE OPERACIONAL</b>	R\$ 1.274.754,17	R\$ 2.327.756,72	R\$ 2.245.944,33	R\$ 2.086.354,85	R\$ 2.387.417,55	R\$ 2.192.216,31	R\$ 3.077.024,41	R\$ 2.672.008,67	R\$ 2.876.733,85	R\$ 3.276.562,69	
(+/-) ATIVO MOBILIZADO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
(+/-) INVESTIMENTOS	R\$ -200.000,00	R\$ -195.600,00	R\$ -192.698,00	R\$ -188.620,01	R\$ -185.413,47	R\$ -182.261,44	R\$ -179.163,00	R\$ -176.117,23	R\$ -173.123,24	R\$ -170.180,14	
<b>FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>	R\$ -200.000,00	R\$ -195.600,00	R\$ -192.698,00	R\$ -188.620,01	R\$ -185.413,47	R\$ -182.261,44	R\$ -179.163,00	R\$ -176.117,23	R\$ -173.123,24	R\$ -170.180,14	
<b>EFETO NO CAIXA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL- CREDORES</b>	R\$ 695.186,15	R\$ 686.625,04	R\$ 684.003,22	R\$ 680.713,70	R\$ 680.712,67	R\$ 680.711,63	R\$ 680.710,60	R\$ 680.709,56	R\$ 680.708,53	R\$ 680.707,49	
<b>CLASSE 1 - TRABALHISTA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AMORTIZAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JUROS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>CLASSE 2 - GARANTIA REAL</b>	R\$ 37.798,65	R\$ 37.293,21	R\$ 37.149,29	R\$ 36.969,65	R\$ 36.968,62	R\$ 36.967,58	R\$ 36.966,55	R\$ 36.965,51	R\$ 36.964,48	R\$ 36.963,44	
AMORTIZAÇÃO	R\$ 35.722,47	R\$ 35.721,47	R\$ 35.720,47	R\$ 35.719,47	R\$ 35.718,47	R\$ 35.717,47	R\$ 35.716,47	R\$ 35.715,47	R\$ 35.714,47	R\$ 35.713,47	
JUROS	R\$ 2.066,18	R\$ 1.571,74	R\$ 1.428,82	R\$ 1.250,18	R\$ 1.250,15	R\$ 1.250,11	R\$ 1.250,08	R\$ 1.250,04	R\$ 1.250,01	R\$ 1.249,97	
<b>CLASSE 3 - QUIROGRAFÁRIO</b>	R\$ 657.427,50	R\$ 649.341,83	R\$ 646.853,93	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	R\$ 643.744,05	
AMORTIZAÇÃO	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	R\$ 621.974,93	
JUROS	R\$ 35.452,57	R\$ 27.366,90	R\$ 24.879,00	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	R\$ 21.769,12	
<b>CLASSE 4 - ME &amp; EPP</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AMORTIZAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JUROS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>EFETO NO CAIXA - CREDORES EXTRAJUDICIAIS</b>	R\$ 332.257,09	R\$ 328.169,63	R\$ 326.911,24	R\$ 325.338,52	R\$ 325.337,48	R\$ 325.336,45	R\$ 325.335,41	R\$ 325.334,38	R\$ 325.333,34	R\$ 325.332,31	
AMORTIZAÇÃO	R\$ 314.339,73	R\$ 314.338,73	R\$ 314.337,73	R\$ 314.336,73	R\$ 314.335,73	R\$ 314.334,73	R\$ 314.333,73	R\$ 314.332,73	R\$ 314.331,73	R\$ 314.330,73	
JUROS	R\$ 17.917,36	R\$ 13.830,90	R\$ 12.573,51	R\$ 11.001,79	R\$ 11.001,75	R\$ 11.001,72	R\$ 11.001,68	R\$ 11.001,65	R\$ 11.001,61	R\$ 11.001,58	
<b>FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>	R\$ 1.027.443,25	R\$ 1.014.894,68	R\$ 1.010.914,46	R\$ 1.006.052,22	R\$ 1.006.050,15	R\$ 1.006.048,08	R\$ 1.006.046,01	R\$ 1.006.043,94	R\$ 1.006.041,87	R\$ 1.006.039,80	
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA NO PERÍODO</b>	R\$ 6.980,93	R\$ 1.074.600,24	R\$ 997.902,00	R\$ 868.673,60	R\$ 1.195.953,93	R\$ 1.003.906,79	R\$ 1.841.814,40	R\$ 1.436.930,15	R\$ 1.643.313,75	R\$ 2.043.774,83	
<b>CAIXA INICIAL</b>	R\$ 1.404,79	R\$ 7.765,72	R\$ 1.082.365,96	R\$ 2.080.267,96	R\$ 2.948.941,56	R\$ 4.144.895,49	R\$ 5.148.802,27	R\$ 6.990.616,67	R\$ 8.417.546,82	R\$ 10.461.321,65	
<b>CAIXA FINAL</b>	R\$ 7.765,72	R\$ 1.082.365,96	R\$ 2.080.267,96	R\$ 2.948.941,56	R\$ 4.144.895,49	R\$ 5.148.802,27	R\$ 6.990.616,67	R\$ 8.417.546,82	R\$ 10.461.321,65	R\$ 12.505.096,48	

## IV – 3 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Consta do Laudo de Bens e Ativos do **GRUPO MATINHA**, discriminados de modo sintético, por tipo de Laudo de Avaliação pormenorizados por imóvel, além de Laudo dos Bens Móveis, conforme adiante espelhado:

### i – Imóvel de Matrícula nº 3.284 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO



## ii – Imóvel de Matrícula nº 3.642 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO

Processo: 2024/01-00204-8-00-0000  
Movimentação: 02 - Juízo -> Perícia  
Arquivo: 1 - 11 - laudo\_de\_pericias\_do\_imovel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, e por isso, não é passível de fixação a priori.

O tratamento de dados nos remete à avaliação de imóveis rurais com Fundamentação II e Precisão III.

**8. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO VALOR AVALIANDO**  
8.1. IMÓVEL

A fim de se obter o valor do imóvel foi utilizado o método de homogeneização por fatores através de uso da ferramenta Microsoft Excel.

O memorial completo e detalhado bem como a planilha com os cálculos dos valores pode ser observado no Anexo I.

**9. CONCLUSÃO**

Baseado na pesquisa realizada, vistoria, metodologias adotadas e nos preceitos da NBR 14.653/3 (Imóveis Rurais e seus Componentes) e NBR 14.653/1 (Procedimentos gerais), e, nos cálculos avaliatórios anexados, o valor de mercado do referido imóvel é de:

**Valor obtido por alqueire: R\$ 198.923,94 (cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)** conforme memorial de cálculo (p. 10)

Valor total do imóvel:

**R\$ 778.289,90**  
(setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

Página 6 de 16

Valor: R\$ 1.477.388,89  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Oitiva Coletiva, Litis Esquissas e Regimento Interno -> DADORA VITÓRIA DÍAS DE REZENDE - Data: 28/06/2025 22:24:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

Processo: 2024/01-00204-8-00-0000  
Movimentação: 02 - Juízo -> Perícia  
Arquivo: 1 - 11 - laudo\_de\_pericias\_do\_imovel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

Margem inferior (-10%): R\$ 700.460,91  
Margem superior (+10%): R\$ 856.118,89

**10. ENCERRAMENTO**

O presente Laudo de Avaliação é composto por 16 folhas numeradas, considerados todos os anexos.

Goânia, 16 de junho de 2025.

**goub** Documento Assinado Digitalmente  
EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES NETTO  
Data: 19/06/2025 09:14:42:3088  
Verifique em: https://projodf.tjgo.jus.br/p

**Eurípedes Custódio Borges Netto**  
Engenheiro Civil  
CREA-GO n.º 1016898789D  
Registro IBAPE/GO n.º 300  
Engenheiro Avaliador

Página 7 de 16

Valor: R\$ 1.477.388,89  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Oitiva Coletiva, Litis Esquissas e Regimento Interno -> DADORA VITÓRIA DÍAS DE REZENDE - Data: 28/06/2025 22:24:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

## iii – Imóvel de Matrícula nº 4.503 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO

Processo: 202403-00-2004-8-00-0004  
Movimentação 02 - Juntada -> Perícia  
Anexo 1 - 11\_Conteúdo de Perícia - Imóvel - grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, e por isso, não é passível de fixação a priori.

O tratamento de dados nos remete à avaliação de imóveis rurais com Fundamentação II e Precisão III.

**8. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO VALOR AVALIANDO**

8.1. IMÓVEL

A fim de se obter o valor do imóvel foi utilizado o método de homogeneização por fatores através de uso da ferramenta Microsoft Excel.

O memorial completo e detalhado bem como a planilha com os cálculos dos valores pode ser observado no Anexo I.

**9. CONCLUSÃO**

Baseado na pesquisa realizada, vistoria, metodologias adotadas e nos preceitos da NBR 14.653/3 (Imóveis Rurais e seus Componentes) e NBR 14.653/1 (Procedimentos gerais), e, nos cálculos avaliatórios anexados, o valor de mercado do referido imóvel é de:

**Valor obtido por alqueire: R\$ 155.708,73 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e três centavos)** conforme memorial de cálculo (p. 10)

Valor total do imóvel:

**R\$ 19.144.389,08**  
(dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)

Página 6 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744328917, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

Processo: 202403-00-2004-8-00-0004  
Movimentação 03 - Juntada -> Perícia  
Anexo 1 - 11\_Conteúdo de Perícia - Imóvel - grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

Margem inferior (-10%): R\$ 17.229.950,17  
Margem superior (+10%): R\$ 21.058.827,98

**10. ENCERRAMENTO**

O presente Laudo de Avaliação é composto por 16 folhas numeradas, considerados todos os anexos.

Goiânia, 16 de junho de 2025.

**goub**  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES NETTO  
CPF: 10168987890  
VERIFIQUE EM: https://www.tjgo.jus.br

**Eurípedes Custódio Borges Netto**  
Engenheiro Civil  
CREA-GO n.º 1016898789D  
Registro IBAPE/GO n.º 300  
Engenheiro Avaliador

Página 7 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744328917, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

## iv – Imóvel de Matrícula nº 6.781 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO

Processo: 20240141-00-2024-8-00-0014  
 Movimentação: 02 - Julgada -> Perícia  
 Anexo: 1 - 1%\_valor\_de\_pericias\_do\_imovel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
 Avaliações e Perícias de Imóveis

**8. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO VALOR AVALIANDO**  
 8.1. IMÓVEL

A fim de se obter o valor do imóvel foi utilizado o método de homogeneização por fatores através de uso da ferramenta Microsoft Excel.

Foi aplicado também na composição do metro quadrado final do imóvel o fator depreciação que varia entre 100% (ótimo) e 0% (péssimo), sendo fixado para o imóvel *in casu* o fator de 85%.

**9. CONCLUSÃO**

Baseado na pesquisa realizada, vistoria, metodologias adotadas e nos preceitos da NBR 14.653/2 (Imóveis urbanos) e NBR 14.653/1 (Procedimentos gerais), e, nos cálculos avaliatórios realizados, o valor de mercado do referido imóvel é de:

**Valor obtido por metro quadrado: R\$ 833,66 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**

Valor total do imóvel:

**R\$ 250.098,00**  
**(duzentos e cinquenta mil e noventa e oito reais)**

Margem inferior (-10%): R\$ 225.088,20  
 Margem superior (+10%): R\$ 275.107,80

Página 6 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
 Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
 Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 1.477.388,88  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais para Divórcio, Litis Esquissas e Regimento  
 Juízo: 1ª Vara de Família e Sucessões - Juízo de Direito - Data: 28/06/2025 22:24:42

Processo: 20240141-00-2024-8-00-0014  
 Movimentação: 02 - Julgada -> Perícia  
 Anexo: 1 - 1%\_valor\_de\_pericias\_do\_imovel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
 Avaliações e Perícias de Imóveis

**10. ENCERRAMENTO**

O presente Laudo de Avaliação é composto por 12 folhas numeradas, considerados todos os anexos.

Goiânia, 16 de junho de 2025.

gobx **EURIPDES CUSTÓDIO BORGES NETTO**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-GO n.º 1016898789D  
 Registro IBAPE/GO n.º 300  
 Engenheiro Avaliador

**Eurípdes Custódio Borges Netto**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-GO n.º 1016898789D  
 Registro IBAPE/GO n.º 300  
 Engenheiro Avaliador

Página 7 de 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
 Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
 Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 1.477.388,88  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais para Divórcio, Litis Esquissas e Regimento  
 Juízo: 1ª Vara de Família e Sucessões - Juízo de Direito - Data: 28/06/2025 22:24:42





## vii – Imóvel de Matrícula nº 11.441 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO

Processo: 202403-00-2004-8-00-0004  
Movimentação 02 - Juizado -> Perícia  
Anexo 1 - 11\_Imovel\_de\_Matr\_11441\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, e por isso, não é passível de fixação a priori.

O tratamento de dados nos remete à avaliação de imóveis rurais com Fundamentação II e Precisão III.

**8. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO VALOR AVALIANDO**  
8.1. IMÓVEL

A fim de se obter o valor do imóvel foi utilizado o método de homogeneização por fatores através de uso da ferramenta Microsoft Excel.

O memorial completo e detalhado bem como a planilha com os cálculos dos valores pode ser observado no Anexo I.

**9. CONCLUSÃO**

Baseado na pesquisa realizada, vistoria, metodologias adotadas e nos preceitos da NBR 14.653/3 (Imóveis Rurais e seus Componentes) e NBR 14.653/1 (Procedimentos gerais), e, nos cálculos avaliatórios anexados, o valor de mercado do referido imóvel é de:

**Valor obtido por alqueire: R\$ 207.064,64 (duzentos e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme memorial de cálculo (p. 10)**

Valor total do imóvel:

**R\$ 26.292.075,20**  
(vinte e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, setenta e cinco reais e vinte centavos)

Página 6 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 202403-00-2004-8-00-0004  
Movimentação 02 - Juizado -> Perícia  
Anexo 1 - 11\_Imovel\_de\_Matr\_11441\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

Margem inferior (-10%): R\$ 23.662.867,68  
Margem superior (+10%): R\$ 28.921.282,72

**10. ENCERRAMENTO**

O presente Laudo de Avaliação é composto por 16 folhas numeradas, considerados todos os anexos.

Goiania, 16 de junho de 2025.

**goub**  
governamento estadual digitalizado  
EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES NETTO  
Engenheiro Civil  
CREA-GO n.º 1016898789D  
Registro IBAPE/GO n.º 300  
Engenheiro Avaliador

**Eurípedes Custódio Borges Netto**  
Engenheiro Civil  
CREA-GO n.º 1016898789D  
Registro IBAPE/GO n.º 300  
Engenheiro Avaliador

Página 7 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

## viii – Imóvel de Matrícula nº 18.479 do CRI de Bom Jardim de Goiás/GO

Processo: 2024/01-2024-00-0004  
Movimentação 02 - Juntada -> Perícia  
Arquivo 1 - 01\_custo\_de\_pericias\_perit\_movel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, e por isso, não é passível de fixação a priori.

O tratamento de dados nos remete à avaliação de imóveis rurais com Fundamentação II e Precisão III.

**8. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO VALOR AVALIANDO**  
8.1. IMÓVEL

A fim de se obter o valor do imóvel foi utilizado o método de homogeneização por fatores através de uso da ferramenta Microsoft Excel.

O memorial completo e detalhado bem como a planilha com os cálculos dos valores pode ser observado no Anexo I.

**9. CONCLUSÃO**

Baseado na pesquisa realizada, vistoria, metodologias adotadas e nos preceitos da NBR 14.653/3 (Imóveis Rurais e seus Componentes) e NBR 14.653/1 (Procedimentos gerais), e, nos cálculos avaliatórios anexados, o valor de mercado do referido imóvel é de:

**Valor obtido por alqueire: R\$ 206.419,71 (duzentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos)** conforme memorial de cálculo (p. 10)

Valor total do imóvel:

**R\$ 26.931.768,03**  
(vinte e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e três centavos)

Página 6 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

Processo: 2024/01-2024-00-0004  
Movimentação 02 - Juntada -> Perícia  
Arquivo 1 - 01\_custo\_de\_pericias\_perit\_movel\_grupo\_matinha.pdf

**BORGES PERÍCIAS**  
Avaliações e Perícias de Imóveis

Margem inferior (-10%): R\$ 24.238.591,22  
Margem superior (+10%): R\$ 29.624.944,83

**10. ENCERRAMENTO**

O presente Laudo de Avaliação é composto por 16 folhas numeradas, considerados todos os anexos.

Goiânia, 16 de junho de 2025.

**goubr**  
Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Imóveis  
Rua: 12 de Outubro 07 - 13010-000 - Goiânia - GO  
www.goubr.org.br

**Eurípedes Custódio Borges Netto**  
Engenheiro Civil  
CREA-GO n.º 1016898789D  
Registro IBAPE/GO n.º 300  
Engenheiro Avaliador

Página 7 de 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149  
Localizar pelo código: 195987635432563873744320817, no endereço: https://projodf.tjgo.jus.br/p

## IV - 4 LAUDO DE AVALIAÇÕES DE BENS MÓVEIS

Processo: 5964042-40.2024.8.09.0014  
Movimentação 54 : Juntada -> Petição  
Arquivo 4 : 04\_laudo\_de\_avaliacao\_bens\_movveis\_grupo\_matinha.pdf

VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.  
CNPJ: 57.213.191/0017-54 e E: 10.581.178-3  
RUA JERONIMO VILELA Nº 411 QUADRA 3 LOTE 01 AO 10, VILA SOFIA  
JATÁ / GO - CEP: 75801295  
TEL: (64) 3031 - 3003

Jatá, 16 de junho de 2025

### Laudo de Avaliação Usados

METODOLOGIA E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE VALOR:  
Embasado nas informações do Proprietário **SAMUEL REZENDE CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3380684 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 832.225.611-68, residente e domiciliado na Rua: Alfredo Nasser, Nº 1 irmão do João F, Central, Q 7, L 10-A, Bom Jardim de GO, CEP: 76.245-000, procedeu a valoração dos bens localizados na propriedade denominada **FAZ MATINHA**, compreendendo de posse e uso do mesmo. Considerou-se para efeito de valoração dos bens, de acordo com as avaliações de mercado e tabelas avaliativas para efeito de uma eventual comercialização, claro que tem as variáveis de mercado conforme os estudos na Região onde está inserido os mesmos já supracitados.

Submetemos a vossa apreciação avaliação dos equipamentos abaixo especificados:

- 01 - Pulverizador Agrícola Sobre Rodas, Marca JOHN DEERE, Modelo JD 4730 4x4

Preço Mercado	RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
Dados adicionais do Pulverizador:	
Ano/Modelo Fabricação:	2013 / Monobloco: *1N1W4730XCD0000546*

- 01 - Pulverizador Agrícola Sobre Rodas, Marca JOHN DEERE, Modelo JD 4630 4x4

Preço Mercado	RS 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)
Dados adicionais do Pulverizador:	
Ano/Modelo Fabricação:	2019 / Monobloco: *1N1W4630XEE01900033*

- 01 - Trator Agrícola Sobre Rodas, Marca JOHAN DEERE, Modelo 7210J 4x4


Preço Mercado	RS 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Dados adicionais do Trator:	
Ano/Modelo Fabricação:	2015 / Monobloco: *1BM7210JCFH001432*

- 01 - Plantadora de Grãos, Marca VALTRA, Modelo HITTECH BP1508 VCF

Preço Mercado	RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Dados adicionais do Plantadeira:	
Ano/Modelo Fabricação:	2019 / N° - Série: H150607460

- 01 - Distribuidor de Sólidos, Marca PRECISA, Modelo, 12000.

Preço Mercado	RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Dados adicionais do Distribuidor:	
Ano/Modelo Fabricação:	2013

VALTRA  VAMOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:2473391149  
Localizar pelo código: 189781625432563873744320816, no endereço: <https://projudf.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5964042-40.2024.8.09.0014  
Movimentação 54 : Juntada -> Petição  
Arquivo 4 : 04\_laudo\_de\_avaliacao\_bens\_movveis\_grupo\_matinha.pdf

VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.  
CNPJ: 57.213.191/0017-54 e E: 10.581.178-3  
RUA JERONIMO VILELA Nº 411 QUADRA 3 LOTE 01 AO 10, VILA SOFIA  
JATÁ / GO - CEP: 75801295  
TEL: (64) 3031 - 3003

Jatá, 16 de junho de 2025

- 01 - Colheitadeira de Grãos Sobre Rodas, Marca NEW HOLLAND, Modelo TC 5090

Preço Mercado	RS 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
Dados adicionais do Colheitadeira:	
Ano/Modelo Fabricação:	2013 / Monobloco: *59GH2502809*

- 01 - Colheitadeira de Grãos Sobre Rodas, Marca NEW HOLLAND, Modelo CR9060

Preço Mercado	RS 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)
Dados adicionais do Colheitadeira:	
Ano/Modelo Fabricação:	2016 / Monobloco: *HFFY9060V/GJ507044*

- 01 - Trator Agrícola Sobre Rodas, Marca JOHN DEERE, Modelo 7230J 4x4

Preço Mercado	RS 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
Dados adicionais do Trator:	
Ano/Modelo Fabricação:	2020 / Monobloco: *1BM7230JJKH002932*

- 01 - Trator Agrícola Sobre Rodas, Marca NEW HOLLAND, Modelo T6 - 110 4x4

Preço Mercado	RS 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
Dados adicionais do Trator:	
Ano/Modelo Fabricação:	2021

- 01 - Trator Agrícola Sobre Rodas, Marca MASSEY FERGUSON, Modelo 6713, Cabinado, 4x4

Preço Mercado	RS 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Dados adicionais do Trator:	
Ano/Modelo Fabricação:	2023

- 01 - Veículo passageiro Automotor, Marca JEEP, Modelo COMPASS LONG TE - 4x4


Preço Mercado	RS 136.000,00 (cento e trinta e três mil reais)
Dados adicionais do Veículo:	
Ano/Modelo Fabricação:	2022/2023

- 01 - Veículo passageiro Automotor, Marca DODGE, Modelo RAM CLASSIC LARAMIE NIGHT ED - 4x4

Preço Mercado	RS 279.700,00,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)
Dados adicionais do Veículo:	
Ano/Modelo Fabricação:	2022/2023

- 01 - Veículo passageiro Automotor, Marca FIAT, Modelo STRADA WORKING HARD CE 1.4 FIRE, FLEX

Preço Mercado	RS 55.200,00,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
Dados adicionais do Veículo:	
Ano/Modelo Fabricação:	2018/2018

VALTRA  VAMOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:2473391149  
Localizar pelo código: 189781625432563873744320816, no endereço: <https://projudf.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5964042-40.2024.8.09.0014  
Movimentação 54 : Juntada -> Petição  
Arquivo 4 : 04\_laudo\_de\_avaliacao\_bens\_movveis\_grupo\_matinha.pdf

VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.  
CNPJ: 57.213.191/0017-54 e E: 10.581.178-3  
RUA JERONIMO VILELA Nº 411 QUADRA 3 LOTE 01 AO 10, VILA SOFIA  
JATÁ / GO - CEP: 75801295  
TEL: (64) 3031 - 3003

- 01 - Veículo passageiro Automotor, Marca FIAT, Modelo STRADA ADVENTURE 1.8 LOCKER, FLEX

Preço Mercado	RS 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais)
Dados adicionais do Veículo:	
Ano/Modelo Fabricação:	2017/2018

- 01 - Veículo passageiro Automotor, Marca TOYOTA, Modelo HILUX SRX 4X4 DIESEL

Preço Mercado	RS 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
Dados adicionais do Veículo:	
Ano/Modelo Fabricação:	2022/2022


- 01 - Equipamento Frontal, Marca STARA, Modelo, PAD CCI2554


Preço Mercado	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Dados adicionais do Equipamento:	
Ano/Modelo Fabricação:	2022

Total da Avaliação dos EQUIPAMENTOS ..... RS 4.358.800,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

**A presente avaliação não significa compromisso de compra por parte da avaliadora.**

Sem mais para momento.

  
Geraldo Venerio Carvalho Neto  
(64)99616-6584 / 97602-9630  
Geraldo.Carvalho@grupovamos.com.br

VALTRA  VAMOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2025 14:47:40  
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:2473391149  
Localizar pelo código: 189781625432563873744320816, no endereço: <https://projudf.tjgo.jus.br/p>

## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO MATINHA** segue juntado no processo principal nº **5964042-40.2024.8.09.0014**, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Aragarças – Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do AJ <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) ou [rjgrupomatinha@stenius.com.br](mailto:rjgrupomatinha@stenius.com.br).

Do PRJ e sobre a sua legalidade e determinadas questões de relevo como a viabilidade econômico-financeira; as condições e formas de pagamento; deságios; correções monetárias e a contagem do prazo para o início dos pagamentos aos credores; os resultados e fluxo de caixa projetados; a extinção de obrigações de avais, até a finalização da etapa negocial (assembleia geral de credores) e, ao cabo, a submissão ao juízo para apreciação homologatórias, são matérias exclusivas neste momento de inspeção dos credores e magistrado.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**